



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.060809/2018-59**

Interessado: **MEIZHEN WANG**

<b>DESPACHO Nº.</b> NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP	<b>DATA:</b> 10/01/2019
<b>REFERÊNCIA:</b> NUP: 08505.060809/2018-59	
<b>ASSUNTO:</b> Defesa Administrativa em face do Auto de Infração nº 183_01385_2018	
<b>INTERESSADO:</b> MEIZHEN WANG	
<b>DESTINO:</b> Ao SETOR DE MULTAS, para ciência do(a) autuado(a)/procurador, publicação e demais providências.	
<b>DESPACHO</b>	
<p>01. Trata-se de <b>Defesa Administrativa</b> apresentada pelo(a) imigrante <b>MEIZHEN WANG</b> em face do <b>Auto de Infração e Notificação nº 183_01385_2018</b>, datado de 01/11/2018, por meio do qual lhe foi aplicada a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (ultrapassar em 996 dias o prazo de estada legal no País).</p> <p>02. Observa-se que mesma ocasião foi lavrado o <b>Termo de Notificação nº 182_01102_2018</b>, tendo o(a) imigrante em comento sido notificado(a) a deixar o país voluntariamente ou a regularizar a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.</p> <p>03. Verifica-se que a imigrante teve sua entrada registrada no País em 11/11/2015 na condição de Temporário tipo II, com prazo de estada de 90 dias, ou seja, até 09/02/2016.</p> <p>04. Em sua <b>Defesa Administrativa</b> a referida imigrante atribuiu a responsabilidade de sua permanência irregular no território nacional ao seu então marido, que teria saído do Brasil, deixando-a inclusive sem o seu documento oficial de viagem (passaporte). Solicitou, por fim, o cancelamento da multa, alegando não possuir condições financeiras para quitá-la.</p> <p>05. Não obstante os motivos alegados pela autuada, tendo em vista a previsão legal, <b>INDEFIRO</b> o pleito contido na <b>Defesa Administrativa</b> proposta pela imigrante <b>MEIZHEN WANG</b>, mantendo <b>SUBSISTENTE</b> o <b>Auto de Infração e Notificação nº 183_01385_2018</b>, bem como o <b>Termo de Notificação nº 182_01102_2018</b>, visto ter permanecido no País por 996 dias após o período inicialmente permitido. Acrescento, mais, que não obstante a imigrante tenha indicado possíveis dificuldades financeiras, não apresentou documentos que demonstrassem, de fato, a sua condição de hipossuficiência econômica.</p> <p>06. Publique-se a presente <b>Decisão</b> no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como cientifique-se a imigrante/procurador em comento do seu teor, ficando aberto o <b>prazo recursal</b> em face desta <b>Decisão</b> à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.</p>	
<p><b>MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA</b> Delegado de Polícia Federal Classe Especial - Matrícula: 6353 NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP</p>	



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/01/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9029912** e o código CRC **9952EADB**.